

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL CONTRATO TSE N.º 10/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, CEP 70095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, Senhora ADAIRES AGUIAR LIMA, portadora da Carteira de Identidade nº 2.*7*.**5 SSP/DF, CPF nº 3*6.***.***-49, e, de outro lado, a CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, com sede na Rua Cristiano Viana, 91, Pinheiros na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05411-000, CNPJ nº 60.792.942/0001-81, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua PRESIDENTE, Senhora SEVANI DE MATOS OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 1**6**7* - SSP/SP, CPF nº 1*4.***.***-20, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO, sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, decorrente do Termo de Referência constante do Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2023.00.000010469-9, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 40 (quarenta) números ISBN (*International Standard Book Number* / Padrão Internacional de Numeração de Livro), em lote, para serem utilizados nas publicações editoradas pelo **CONTRATANTE**, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência (2770372) e proposta da **CONTRATADA** (2805149), que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 60.792.942/0001-81, de acordo com o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRAZO

Contratação por itens

Item	Descrição sucinta do serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	Atribuição de número de ISBN para as publicações editoradas pelo TSE	1 por publicação	40

- **1.1.** O registro dos números ISBN será disponibilizado no Portal de Serviços da **CONTRATADA**, no qual serão inseridos, pelo **CONTRATANTE**, os dados referentes às características da publicação que receberá o ISBN indicado.
- **1.2.** O prazo para disponibilização do lote com os registros de números ISBN, no Portal da CBL (https://www.cblservicos.org.br/), será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **1.** Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;
 - **2.** Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
- **3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- **4.** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
- **5.** Recusar qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou com defeito;
- **6.** Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme item 4 do Termo de Referência;
- **7.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- **1.** Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.
- **2.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Contrato e do Termo de Referência.
- **3.** Informar, antes da formalização do instrumento contratual, o nome do responsável (preposto), com indicação dos contatos de telefone, *e-mail* ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, conforme Anexo I-III do Termo e observado o disposto no item 3.3 do Termo de Referência.
 - **3.1.** Manter todos esses dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.
 - **4.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

- **5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.
- **6.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- 7. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)** e Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula DA PROTEÇÃO DE DADOS do instrumento de contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- **8.** Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas para a contratação.
 - **8.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
- **9.** Permitir o acesso ao Portal de Serviços para a inserção dos metadados descritivos correspondentes à publicação que receberá o número ISBN.
- **10.** Fornecer e manter suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site.
 - 11. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.
- **12.** É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à CONTRATADA pelo fornecimento objeto deste contrato é o constante em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado, sendo de R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor total deste contrato, inclusos todos os custos, tais como: ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, *softwares* específicos, custos administrativos, seguros e demais despesas e materiais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, conforme tabela abaixo:

	Item	Descrição sucinta do serviço	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	Atribuição de número de ISBN para as publicações editoradas pelo TSE	40	25,00	1.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 1.000,00	

Parágrafo único. Os valores registrados na tabela acima têm por base a proposta da **CONTRATADA** constante no Documento SEI n.º 2805149 do Procedimento Administrativo SEI/TSE n.º 2023.00.000010469-9.

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- **1.** O pagamento será efetuado após o fornecimento dos 40 (quarenta) números ISBN, por meio do sistema *online* da Câmara Brasileira do Livro, até o 10º (décimo) dia útil, **após** o atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/21.
 - **1.1.** O atesto do **objeto contratual executado** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.
 - **1.2.** Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.
 - **1.3.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.
 - **1.4.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.
- **2.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.
- **3.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.
- **4.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0.0001644 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365)}.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024, na Natureza de Despesa 33.90.39.63 - Serviços Gráficos e Editorais, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho n.º 2024NE000284, emitida em 28/02/2024, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **1.** Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - **1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - **1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - **1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - **1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - **1.9.** fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - **1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846/2013.
- **2.** Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:
 - **2.1.** advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - **2.2.** multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
 - **2.3.** impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - **2.3.1.** nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

- **2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - **2.4.1.** nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **3.** Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA				
GRAU PERCENTUAL				
1	Advertência			
2	Multa de 1% sobre o valor total do contrato			
3	Multa de 2% sobre o valor total do contrato			

TABELA DE INFRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU			
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência		1			
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2			
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3			
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	Por dia	5 (cinco) dias corridos	3			
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	2 (dois) dias corridos	3			

- **4.** Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar por uma das seguintes hipóteses:
 - **4.1.** Presente o interesse público, aceitar a continuidade da prestação do serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.
 - **4.2.** Caso os serviços ainda não tenham sido recebidos pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

- **4.3.** Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.
- **4.4.** As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.
- **5.** Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:
 - **5.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;
 - **5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - **5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **5.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - **5.6.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
 - **5.7.** os antecedentes da **CONTRATADA**.
- **6.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
- 7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- **8.** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do **CONTRATANTE**, quando for o caso.
- **9.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.** O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.
- **11.** As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

- **12.** Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **13.** Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
 - **13.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **14.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- **15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **16.** É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- **18.** Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - **18.1.** O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.
- 19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **20.** Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidas entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei n° 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **1.** As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:
 - **1.1.** realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;
 - **1.2.** tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;
 - **1.3.** limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
 - **1.4.** adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
 - **1.5.** não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
 - **1.6.** eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.
- **2.** À **CONTRATADA** aplica-se o tratamento jurídico diferenciado previsto na Resolução CD/ANPD nº 2/2022, exceto nas hipóteses do art. 3º.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **1.** O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.
 - **1.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **2.** Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

- **3.** O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
 - **3.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - **3.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - **3.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
 - **4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - **4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **4.3.** indenizações e multas.
- **5.** Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUATORZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 74, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei n° 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto n° 9.830/2019 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, como condição de eficácia.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

SEVANI MATOS DE OLIVEIRA USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em **13/03/2024, às 18:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ADAÍRES AGUIAR LIMA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente em **14/03/2024, às 14:02**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da <u>Lei 11.419/2006</u>.





A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0&cv=2798005&crc=11FC6D06, informando, caso não preenchido, o código verificador 2798005 e o código CRC

11FC6D06.

2023.00.00010469-9 Documento nº 2798005 v24